



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7996 de 11/2/99
Autuado com 31 folhas
Ass. _____

Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões
09 DEZEMBRO 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1004, DE 1999

Fis. n.º 01
RGL
7996/99
Protocolo Legislativo

Declara de utilidade pública a Associação Educacional para Crianças Especiais "Bem-Te-Vi", de São José dos Campos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Artigo 1º. É declarada de utilidade pública a Associação Educacional para Crianças Especiais "Bem-Te-Vi", com sede no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

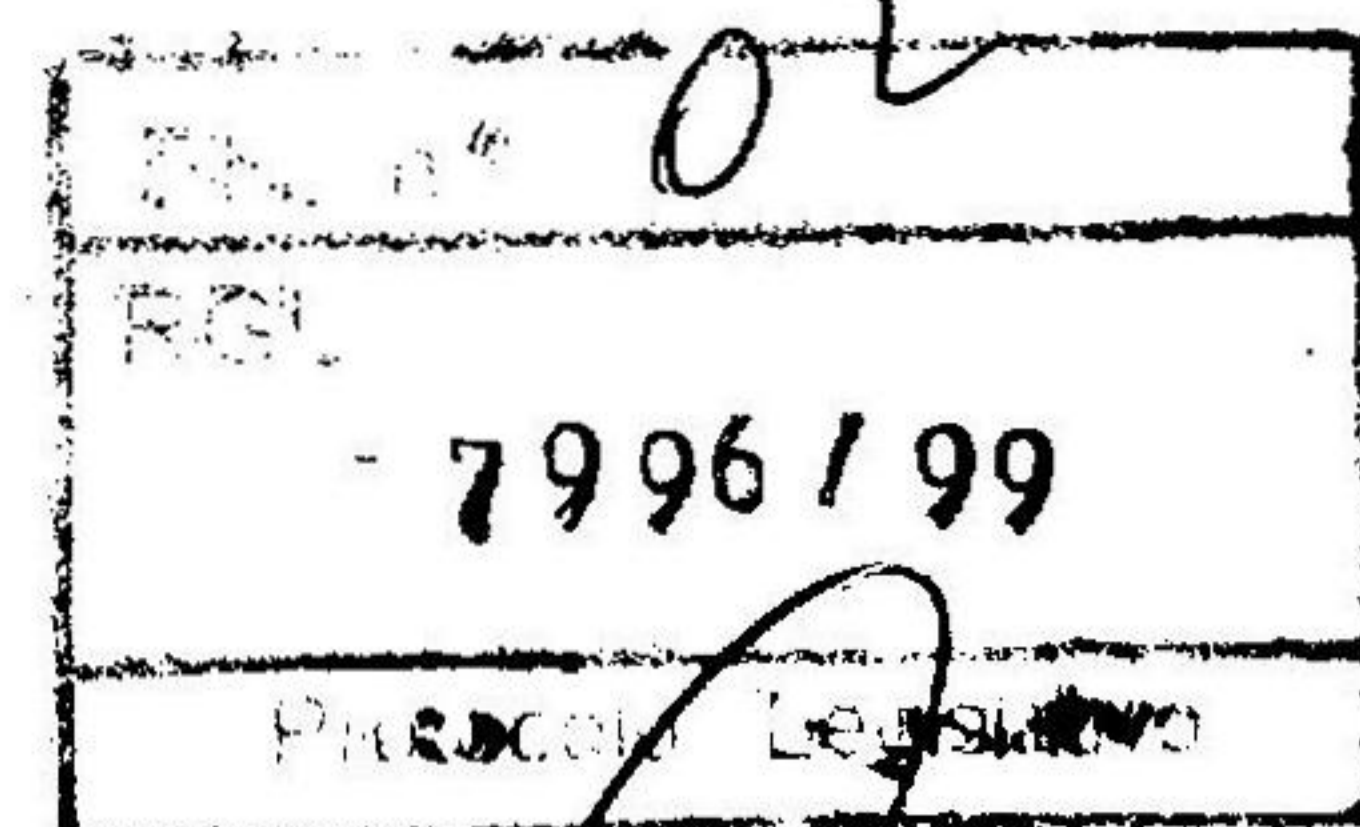
A Associação Educacional para Crianças Especiais "Bem-Te-Vi", constituída em 8 de fevereiro de 1992, é uma associação civil sem fins lucrativos, voltada para a promoção de atividades de natureza educacional, assistencial e filantrópica destinadas ao atendimento global dos portadores de deficiência mental.

Reconhecida de utilidade pública pelo Município de São José dos Campos, através da Lei nº 4.392, de 19 de abril de 1993, a Associação Educacional para Crianças Especiais "Bem-te-Vi" desenvolve relevante trabalho de prevenção e recuperação das disfunções físicas, emocionais,

ENTREGUE ÀS SA
- 8 DEZ 17 5 5 55
053356




DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA



intelectuais e de lazer de crianças portadoras de deficiência mental severa; além de realizar educação formal, de acordo com as potencialidades da criança.

Distingue-se a referida associação por ser a primeira entidade social a realizar trabalho com crianças que apresentam alto índice de complexidade para o tratamento da deficiência, da qual são portadores, no Município de São José dos Campos. Desde a sua fundação, sobrevive da contribuição espontânea dos pais e de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

A relevância do trabalho desenvolvido, a Associação Educacional para Crianças Especiais "Bem-te-Vi" tornou-se centro de referência para inúmeras entidades afins de outros municípios.

Sala das Sessões,

Carlinhos Almeida
Deputado - PT

Assinatura em Branco e Conferência
em proposta com
assinaturas
SSC. 9/12/99
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/12/99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 2ª Sessões Ordinárias (de 13/12/99 a 03/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/02/00.

_____o